



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 072/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA NHS
SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças Sr. **AMAURI PINTO MARINHO**, nomeado pela Portaria nº. 003/2013, e a Empresa **NHS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.048.837/0001-02, situada à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 5.270, cidade industrial, Curitiba - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON CAMPOS MASTALER**, RG nº 8.882.893-3, CPF nº 037.193.609-89, tendo em vista o **Ata de Registro de referente PE nº. 037/2014**, e o Processo nº. 009.919/2015 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a **aquisição de NOBREAKS**, a **Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 37/2014**, por um período de 12 meses, conforme proposta de preço da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contado da data da **Ordem de Fornecimento**.

2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 -. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Pregão.

1.2. Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos equipamentos ofertados.

1.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 1.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar os equipamentos entregues em desacordo com os termos deste Edital.
- 1.6. Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para entrega dos equipamentos, objeto deste Edital.
- 1.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato terão cobertura de recursos orçamentários alocados no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

0060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
006010 – Secretaria Municipal De Finanças
04 – ADMINISTRAÇÃO
123 – Administração Financeira
0095 – Apoio Administrativo – Sec. de Finanças
2.001 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria
44905200000 – Equipamento e Material Permanente
10000000 – Recursos ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.0. Responsabilizar-se pela substituição de material entregue que esteja impossibilitado de uso devido perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de garantia e em condições normais de estocagem, uso e manuseio.
- 1.2. Os produtos deverão ser trocados no prazo a ser determinado pelo setor competente, contados a partir da comunicação formal pela Seção de Almoxarifado, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas.
- 1.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 1.4. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 1.5. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 1.6. Entregar os equipamentos dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constante da proposta e especificações contidas neste



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Edital, nas quantidades solicitadas, limitando a quantidade prevista no Anexo I deste Edital.

1.7. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, garantia, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos equipamentos.

1.8. Atender prontamente o representante do CONTRATANTE com vista às substituições dos equipamentos que tenham sido recusados pela Administração.

1.9. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.

1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Edital, ou por seu empregado ou preposto.

1.12. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega e/ou execução do serviço.

1.13. Manter durante toda a execução do instrumento de contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.14. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº. 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber. 19.14. Cumprir o Art. 39, inciso VIII do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr^a. **CLEIDES SERAFIM, matrícula 69590 e cargo: Coordenadora de Sessão**, para tanto designado em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, devendo:

a) Promover as avaliações dos serviços executados observando o disposto no Cronograma de Execução dos Serviços;

b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa dos serviços nos termos contratados para efeito do pagamento, e

c) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se for necessária.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

1.0. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

1.1. Advertência.

1.2. Multas:

A) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.

B) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "A" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

C) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou item do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

D) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar até o limite máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002:

1.4. Quando o licitante ensejar o retardamento da execução do certame ou do objeto;

1.5. Quando o licitante comportar-se de modo inidôneo;

1.6. Quando o licitante fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

U



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 1.7. Quando o licitante não celebrar o contrato.
- 1.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 1.9. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 1.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 1.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

1.2. subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

2. O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Mateus/ES.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Mateus/ES, 01 de Junho de 2015.

AMAURI PINTO MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Município de São Mateus
CONTRATANTE

JEFERSON CAMPOS MASTALER
NHS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____



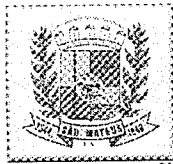
TABELIONATO SANTA QUITERIA
Av. Nossa Senhora Aparecida, 303
Sala. 13 - Fone: (41) 307842-7372
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Selo: sCDms.4W7n.Pv0KA-IQNLf.B1d6
Valide em http://funarren.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de :
JEFERSON CAMPOS MASTALER, IZ
F80UGYJGH-814082-11, 41.11k
Em testemunho da verdade.

Curitiba-PR, 15 de junho de 2015.

MICHELLE STONKA FREITAS CARDOSO
Escritante
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR



CONTRATO 178/201
CONTRATO N.072/2015 609/201
PROC. Nº. 009.919/2015
Adesão a Ata de Registro de
referente PE nº. 037/2014

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Planilha de Especificações e Valores

CONTRATADA: NHS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	un	Nobreak marca NHS, fabricante NHS, 3000VA, bivolt entrada 120/220 v, saída 120 v, 8 tomadas padrão NBR 14136, display lcd, botão /desliga, a porta fusível externa comunidade reversa, auto teste, DC star, sensorial dupla conversão.	03	2.842,50	8.527,50

Valor Total do contrato R\$ 8.527,50 (oito mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

São Mateus/ES, 01 de Junho de 2015.


AMAURI PINTO MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Município de São Mateus
CONTRATANTE


JEFERSON CAMPOS MASTALER
NHS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
CONTRATADA



CONTRATO 178/201
CONTRATO N.072/2015 609/201
PROC. Nº. 009.919/2015
Adesão a Ata de Registro de
referente PE nº. 037/2014

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ORDEM DE FORNECIMENTO

Estamos através do presente, autorizando a Empresa **NHS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**, a iniciar o fornecimento, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 072/2015** e o **Ata de Registro de referente PE nº. 037/2014**.

São Mateus/ES, 01 de Junho de 2015.


AMAURI PINTO MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


JEFERSON CAMPOS MASTALER
NHS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
CONTRATADA